

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 416/94

Publicado

Nº 909 FL - 1 -

DATA: 29 / 12 / 1994

ORGAO: Trib. Minérios

Altera a Lei nº 337/89, de 30/12/1989 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 337/89, de 30/12/89, abaixo enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º....."

§ 1º

I - Profissionais autônomos com curso superior: até 10 UFM - (Unidade Fiscal Municipal);

II - Profissionais autônomos sem curso superior: até 05 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

Art. 19º.....

§ 3º - Na edição anual da Planta Genérica, a administração não poderá ultrapassar, em qualquer hipótese, dos valores de 10 (dez) UFM, respectivamente, por metro quadrado de terreno.

§ 5º - Os valores serão corrigidos anualmente pelos índice de correção monetária oficial do Governo Federal.

Art. 20º.....

I - Para imóvel edificado, em razão do uso e por metro quadrado de área construída.

1. até setenta metros quadrados: um por cento;

2. acima de setenta metros quadrados: um e meio por cento;

II - Para imóvel não edificado, em razão da localização:

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº416/94

a) Zonas central e industrial: dois por cento;

b) demais zonas e setores: dois por cento.

§ 1º - As alíquotas de que trata as letras "a" e "b" do inciso II deste artigo, são progressivos, sofrendo anualmente um acréscimo de um por cento, até o máximo de cinco por cento.

Art. 38 - A alíquota passará de 03% (três por cento) para 1,5% (um e meio por cento) a partir de 01 de janeiro de 1995, e será extinta a partir de 01 de janeiro de 1996, por força do art. 4º da Emenda Constitucional nº03 de 17 de março de 1993.

Art. 77.....

I - Multa equivalente a duas UFM.

Art. 99 - A UFM (Unidade Fiscal Municipal) conforme estabelecida na Lei Municipal nº304/87, passa a valer 17,50 UFIR (Unidade Fiscal de Referência), acompanhando a valorização deste indexador Federal.

§ 1º - É facultada a utilização da UFIR, ou outro índice que venha substituí-lo;

§ 2º - Extinta a UFIR, por força de norma federal, a UFM passará a indexar-se pelo mesmo índice que venha substituir aquele.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, em de dezembro de 1994.



Bento Ilceu Benelli Chimelli
Prefeito Municipal